

N. 47 — EM 6 DE JUNHO DE 1883

Declara: 1.º que, na ausência do Inspector Geral da Instrução, compete ao Reitor mais antigo do Imperial Collegio de Pedro II assumir a presidência da comissão julgadora dos concursos; 2.º que os membros da Congregação não podem abster-se na votação para a proposta do candidato que deve preencher o lugar vago.

Ministerio dos Negocios do Imperio. — 2ª Directoria. — Rio de Janeiro em 6 de Junho de 1883.

Declaro a Vm., em resposta ao seu officio de 17 de Maio ultimo:

1.º Que, devendo as provas dos concursos ao provimento dos lugares do magisterio do Imperial Collegio de Pedro II effectuar-se, nos termos do art. 12 do Regimento mandado observar pelo Decreto n. 8662 de 23 de Junho do anno proximo findo, na presença do Inspector Geral da Instrução primaria e secundaria do municipio da Corte, não procedem regularmente o Reitor do Externato assumindo no dia marcado para a prova escripta a presidencia da commissão julgadora do concurso á cadeira de italiano, porquanto ao Reitor do Internato, na qualidade de membro mais antigo do conselho director, competia substituir o Inspector, segundo preceitua o art. 10 do Regulamento annexo ao Decreto n. 1331 A, de 17 de Fevereiro de 1854:

2.º Que, competindo á Congregação, na conformidade do art. 46 do dito regimento, apresentar ao Governo o candidato que, no seu entender, deva preencher o lugar vago, não podem os Professores votar em branco, deixando assim de concorrer para a proposta;

3.º Que fica Vm. autorizado a, ouvindo a Congregação, propor a alteração do citado artigo e de quaesquer outras disposições do mencionado regimento.

Deus Guarde a Vm. — *Fraacisco Antunes Maciel*. — Sr. Inspector Geral da Instrução primaria e secundaria do municipio da Corte.



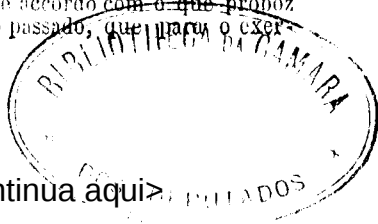
N. 48 — EM 6 DE JUNHO DE 1883

Para o exercicio do lugar de encarregado do material das escolas publicas de instrução primaria deve ser prestada fiança, que se arbitra no valor de cinco contos de réis.

Ministerio dos Negocios do Imperio. — 2ª Directoria. — Rio de Janeiro em 6 de Junho de 1883.

Declaro a Vm. ter resolvido, de accôrdo com o que propôz em officio de 19 de Maio proximo passado, que para o exer-

I. — Decisões de 1883 4



continua aqui > ENLADOS